



LEI N.º 310/2017
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a proibição de jogar ou depositar lixo, entulho, resíduo sólido ou material de qualquer espécie ou natureza, em área não destinada a depósito ou coleta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a qualquer pessoa física ou jurídica, jogar ou depositar lixo, entulho, resíduo sólido ou material de qualquer espécie ou natureza, em área não destinada a depósito ou coleta pelo Poder Público.

Parágrafo único - Compreende-se como área proibitiva todo imóvel público ou privado, no âmbito do Município, não destinado à finalidade estabelecida no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Sem prejuízo de eventual responsabilização criminal, o descumprimento das disposições contidas no "caput" do art. 1º desta lei acarretará o infrator às seguintes sanções administrativas:

I - Multa, no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais), dobrando-se o valor a cada reincidência.

II - Apreensão do veículo ou equipamento e recolhimento por parte da Prefeitura Municipal, caso esteja sendo utilizado para a prática da infração, sem prejuízo da multa.

III - Fica o executivo autorizado a criar cadastro interno para controle das aplicações de multas, observando os prazos e procedimentos previstos nesta Lei.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 10 - Sendo o imóvel particular, seu proprietário também será considerado infrator da proibição estabelecida no artigo 10 desta lei e solidariamente responsável pelas sanções administrativas estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - A Prefeitura fica obrigada a instalar lixeiras em toda a extensão das vias públicas, praças e parques do município e promover campanhas educativas de conscientização sobre o descarte do lixo nas vias e espaços públicos.


Art. 3º - Qualquer cidadão poderá denunciar à Prefeitura Municipal o descumprimento do referido no artigo 10 desta Lei, garantindo-se o sigilo.

Art. 4º - Esta lei deverá ser regulamentada, por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da sua publicação.

Parágrafo único - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, 05 de dezembro de 2017; 192º da Independência e 125º da República.



MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito do Município